

MATRICULA	NOME COMPLETO	MÉDIA GERAL	ORDEM
20240620155146	PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA	9,472	988º
20240619114152	FRANCISCO WASHINGTON LIMA MACIEL	9,472	989º
20240621121208	SIDNEY SABOIA DAS CHAGAS	9,445	990º
20240619104211	ANTONIO JOSE BEZERRA ARAUJO	9,445	991º
20240619160427	MANOEL HOLANDA DA SILVA NETO	9,417	992º
20240619132256	LUIZ FERNANDO XAVIER BRAZ	9,389	993º
20240621170758	IVANILTON BARBOSA ULISSES	9,389	994º
20240620123900	FELIPE LOPES DE SOUSA	9,305	995º
20240621153557	FRANCISCO HERONDY FERREIRA DE FREITAS	9,250	996º
20240619122821	MESSIAS COELHO DA SILVA	9,222	997º
20240619104833	LEOCARDIO ALENCAR MOURA	9,000	998º
20240622195101	JOSE BENILDO DE LIMA	8,972	999º
20240622115826	JULIO CESAR SANTOS DA COSTA	8,972	1000º
20240620072054	ANDERSON BISPO PINHEIRO*	9,972	1001º
20240619103804	JOSE WILSON MOREIRA FREITAS*	9,972	1002º
20240619190944	JOSE FELICIO DE JESUS*	9,972	1003º
20240621181125	BENERIO BEZERRA DA SILVA*	9,972	1004º
20240620084756	EDESIO DE FREITAS GONCALVES*	9,945	1005º
20240619124656	VALDIR FERREIRA RAMOS*	9,945	1006º
20240619205656	ANTONIO HARRYSON MARIANO MARREIRA*	9,917	1007º
20240621125609	ANTONIO GLAUDIBERTO BARROS DE SOUSA*	9,917	1008º
20240619103608	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES*	9,889	1009º
20240620171110	FRANCISCO WALDNER SANTOS DA SILVA*	9,889	1010º
20240620084803	ROBERTO FAGNER LOPES ALVES*	9,861	1011º
20240619110838	EDILBERTO DE MATOS DE SOUZA*	9,861	1012º
20240619215619	ENEAS MAGNO SARAIVA NETO*	9,861	1013º
20240619220605	EDIRLESSANDRO ARRUDA DO NASCIMENTO*	9,833	1014º
20240619102359	GLEIDSON DE ABREU FERREIRA*	9,778	1015º
20240619080824	DANIEL DO NASCIMENTO FERNANDES*	9,778	1016º
20240619190317	JOAO PAULO MARIANO BRAGA*	9,694	1017º
20240619131136	ESTEFANO LOPES DE OLIVEIRA*	9,667	1018º
20240619102550	FRANCISCO GERMANO DO NASCIMENTO PEREIRA*	9,611	1019º
20240619121703	SAMUEL BEZERRA DE ARAUJO*	9,583	1020º
20240621134803	JOSE KENNEDY CARNEIRO FROTA*	9,500	1021º
20240619120516	FRANCISCO GLEUSON SOUSA JACINTO*	9,445	1022º
20240620153551	CICERO DE LIMA SOUZA*	9,333	1023º
20240619180953	VALDENIZIO FIDELES DA SILVA*	9,139	1024º
20240619161431	JOSE AMAURI DA SILVA OLIVEIRA*	9,777	1025º
20240620172215	ERLON MARTINS FILGUEIRAS*	9,639	1026º
20240620152433	MARCIO GOMES DE LIMA*	9,528	1027º
20240620101805	JEAN GARDEL TAVEIRA DE SOUSA*	9,528	1028º
20240619191801	FRANCISCO MARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA*	9,485	1029º
20240621180238	JACKSON FEITOSA BEZERRA*	9,389	1030º
20240619190743	PATRICIO CUNHA CORREA LINDEMBERG NUNES DE CASTROFILHO*	9,833	1031º
20240619110923	CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO*	9,639	1032º
20240621130848	DOMINGOS ANDRE LIMA PAZ*	9,553	1033º
20240620204941	FRANCISCO BIRACI BRAGA TORRES*	9,417	1034º

* Discente classificado conforme §4º, do art.46 e art. 51, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2024 – DG/AESP/CE, publicada no DOE nº 132, de 16 de julho de 2024. ** Discente matriculado na condição de sub júdice através do Processo Judicial Nº 3015624-56.2024.8.06.0001. Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

Leonardo D’Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº02/2025 O SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o servidor **VLÁDIA CAVALCANTE DA SILVA** matrícula 3000004-8, ocupante do cargo de Articulador; , matrícula 3000005-6, **JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO SILVA**, coordenador de Empreendedorismo e Educação Profissional matrícula 30000056; e **ANIBAL JOSÉ DE SOUZA**, matrícula 30000137, coordenador de Trabalho e Renda; para, sob a presidência do segundo, **comporem** a referida **Comissão** de Avaliação do Contrato de Gestão nº 015/2024, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Trabalho – SET e Instituto de Desenvolvimento do Trabalho como Organização Social, com vigência entre setembro de 2024 a setembro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO TRABALHO, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

Vladysson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** **

RESOLUÇÃO Nº024/2024, de 16 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CEARÁ CREDI.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº 230, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Nº 239, de 09 de abril de 2021; Considerando a Resolução Nº 006/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE Nº021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo regulamento geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e normas operacionais específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará; Considerando o § 2.º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; Considerando o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; e por fim, considerando a Lei Nº18.596, de 29 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação dos Procedimentos de Cobrança do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi.

§ 1.º Esta Regulamentação tem a finalidade de estabelecer critérios, instruções e procedimentos para os Agentes de Crédito e Supervisores realizarem a cobrança em caso de atrasos ou pendências de pagamento, após a liberação de empréstimos do Ceará Credi, visando a minimização do risco.

§ 2.º A Cobrança objetiva recuperar todos os valores e maximizar os recursos emprestados, além de exercer um papel educativo, exigindo compromisso e responsabilidade e caráter moral do cliente.

I. A cobrança deve ser ágil, regular, sistemática, cordial, de forma clara, levar em conta aspectos técnicos e aspectos humanos.

II. Os procedimentos de cobrança fazem parte da metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado.

Art. 2º A Cobrança tem por base os procedimentos conforme especificados no quadro abaixo, levando em conta os Dias, Ações e Responsável:

DIAS (D = DIA DO PAGAMENTO)	PROCEDIMENTOS/AÇÕES	RESPONSÁVEL
D - 5	SISTEMA App-Cliente enviará uma mensagem para confirmar se o cliente recebeu os boletos	SISTEMA App-Cliente
D - 1	SISTEMA App-Cliente enviará outra mensagem para lembrar a data do pagamento no dia seguinte	SISTEMA App-Cliente
D+2 de atraso	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO recebe relatórios da CAIXA, confere e realiza o primeiro contato de cobrança aos clientes por WhatsApp ou telefone e investiga se eles fizeram o pagamento da parcela. Caso não tenham feito, busca saber os motivos e cobra uma data para eles pagarem. O Administrativo alimenta uma planilha que é compartilhada com Agentes e Supervisores, informando o possível causa do atraso.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
D+3 a 7 de atraso	AGENTE faz ligações para o grupo e avalista e faz a primeira visita de cobrança, com foco na causa. Na visita, pede soluções para ficarem em dia com o programa.	AGENTE
D+8 a 15 de atraso	AGENTE Caso ainda persista a dívida, prepara uma reunião com o cliente/avalista/grupo. Neste encontro detalha o motivo da reunião; identifica o porquê do descumprimento de pagamento, busca alternativas de solução. Lembra aos clientes a importância do pagamento em dia, pois com o atraso eles perdem o bônus de 10%. Estabelece uma data em comum acordo com o cliente/avalista/grupo em que se comprometam a realizar o pagamento.	AGENTE
D+16 a 30 de atraso	AGENTE revisa diariamente os relatórios em atraso, envia mensagem por WhatsApp para clientes/coordenador do grupo, argumenta que em breve, ficarão duas parcelas em atraso o que torna mais difícil o pagamento.	AGENTE
D+31 a 45 de atraso	AGENTE programa e faz uma segunda reunião com todos os devedores envolvidos, de forma mais enérgica, porém respeitosa, entrega a primeira carta de cobrança assinada pelo Supervisor. SUPERVISOR participa e dirige a reunião. Informa aos clientes a importância de ter um histórico de pagamentos em dia, para um bom relacionamento que lhes permita solicitar novos empréstimos. Havendo êxito, é feito um compromisso de pagamento grupal (caso de grupo solidário) e com o avalista se for crédito individual. Todos assinam. SISTEMA Envia mensagens e solicitação à CDL para inclusão do cliente no Sistema de Proteção de Crédito (SPC) a partir do 31º dia de atraso. O CDL/SPC enviará, uma carta ao cliente sobre sua situação solicitando providências para regularização da dívida em até cinco dias úteis caso contrário, será negativado	AGENTE SUPERVISOR SISTEMA
D+ 46 a 60 de atraso	AGENTE deve lembrar aos clientes que tem havido repetidos descumprimentos dos pagamentos, atualizar os valores das dívidas, e que estas atitudes acarretam medidas que afetam a relação comercial, cobrança de juros, multas. O agente alerta que o cliente já vai acumular a 3ª. Prestação a ser paga.	AGENTE
D+ 61 a 90 de atraso	AGENTE inclui na sua agenda de trabalho visitas de cobrança aos clientes com maior probabilidade de recuperação da dívida.	AGENTE
D+ 91 a 180 de atraso	EQUIPE DE COBRANÇA – de acordo com decisão da gestão do programa, pode haver um mutirão de cobrança de telemarketing em função do nível de inadimplência e da possibilidade de retorno.	EQUIPE DE COBRANÇA
D+ 180 de atraso	RENEGOCIAÇÃO – A gestão do programa pode autorizar a fazer renegociação de contratos, quando se esgotarem todas as estratégias de recuperação da dívida. Conforme aprovado pelo Conselho do FIMPC, poderá ser concedido 10% de desconto da dívida para liquidação a vista e dispensa juros e multas de mora para renegociação da dívida em prazo não superior ao da operação original.	EQUIPE DE COBRANÇA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladysson da Silva Viana
PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no requerimento protocolado sob o NUP nº 53001.000674/2025-27 apresentado pelo militar estadual SD PM Pedro Hércules Lopes Oliveira – M.F. nº 308.874-5-X, solicitando a conversão da sanção proferida nos autos da Sindicância Administrativa sob o SPU nº 230191971-9 (Portaria CGD nº 561/2023, publicada no D.O.E CE nº 138, de 24 de julho de 2023), em prestação de serviço extraordinário, nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que nos termos do §3º do Art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD); CONSIDERANDO que o pedido de conversão foi apresentado de forma tempestiva, de acordo com o Art. 18, § 3º da legislação supra e não se mostra prejudicial à manutenção da hierarquia e da disciplina militar; CONSIDERANDO no entanto, que o deferimento do pedido de conversão “elide o pedido de reconsideração de ato”, in casu, o recurso inominado previsto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal; CONSIDERANDO outrossim, que no cômputo da conversão em questão dever-se-á considerar que 01 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalerá ao cumprimento de 02 (dois) dias de Permanência Disciplinar, nos moldes dos Arts. 18, § 2º e 19, §1º, §2º da referida lei; CONSIDERANDO que a decisão aplicou ao aludido militar a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar; CONSIDERANDO que conforme o disposto no Art. 19, § 1º da Lei nº 13.407/03, “O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias”; Isto posto, RESOLVO, **deferir o pedido de conversão** apresentado pelo militar estadual SD PM **PEDRO HÉRCULES LOPES OLIVEIRA** – M.F. nº 308.874-5-X, devendo a prestação do serviço extraordinário ser voltada para atividades internas ou externas, por período nunca inferior a 06 (seis) ou superior a 08 (oito) horas, nos dias em que os militares estiverem de folga, nos termos do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. De imediato, comunique-se ao interessado ou seu defensor legal e oficie-se à Corporação Militar para registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores e consequente cumprimento da decisão. Imediatamente após o cumprimento, a autoridade competente deverá enviar a esta Controladoria Geral de Disciplina a documentação comprobatória da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no requerimento protocolado sob o NUP nº 53001.000781/2025-55 apresentado pelo militar estadual CB PM Francisco Martins da Costa – M.F. nº 303.519-1-6, solicitando a conversão da sanção proferida nos autos da Sindicância Administrativa sob o SPU nº 18825778-0 (Portaria CGD nº 616/2019, publicada no D.O.E CE nº 211, de 6 de novembro de 2019), em prestação de serviço extraordinário, nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que nos termos do §3º do Art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD); CONSIDERANDO que o pedido de conversão foi apresentado de forma tempestiva, de acordo com o Art. 18, § 3º da legislação supra e não se mostra prejudicial à manutenção da hierarquia e da disciplina militar; CONSIDERANDO no entanto, que o deferimento do pedido de conversão “elide o pedido de reconsideração de ato”, in casu, o recurso inominado previsto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal; CONSIDERANDO outrossim, que no cômputo da conversão em questão dever-se-á considerar que 01 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalerá ao cumprimento de 02 (dois) dias de Permanência Disciplinar, nos moldes dos Arts. 18, § 2º e 19, §1º, §2º da referida lei; CONSIDERANDO que a decisão aplicou ao aludido militar a sanção de 3 (três) dias de Permanência Disciplinar; CONSIDERANDO que conforme o disposto no Art. 19, § 1º da Lei nº 13.407/03, “O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias”; Isto posto, RESOLVO, **deferir o pedido de conversão** apresentado pelo militar estadual CB PM **FRANCISCO MARTINS DA COSTA** – M.F. nº 303.519-1-6, devendo a prestação do serviço extraordinário ser voltada para atividades internas ou externas, por período nunca inferior a 06 (seis) ou superior a 08 (oito) horas, nos dias em que os militares estiverem de folga, nos termos do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. De imediato, comunique-se ao interessado ou seu defensor legal e oficie-se à Corporação Militar para registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores e consequente cumprimento da decisão. Imediatamente após o cumprimento, a autoridade competente deverá enviar a esta Controladoria Geral de Disciplina a documentação comprobatória da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

